AUTÓGRAFO Nº 034/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 030/2025 oriundo do Poder EXECUTIVO

Cria a Secretaria Municipal de Educação de Bom Retiro do Sul e dá outras providências.

CELSO PAZUCH**,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na Estrutura Administrativa do Município de Bom Retiro do Sul a Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade:

I - Administrar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, planejar, orientar e executar as atividades relativas a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escola do Município;

II - Elaborar e coordenar estudos, planos, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da educação do Município;

III - Definir e implementar políticas de educação e cultura, em consonância com a legislação vigente;

IV - Assegurar o ensino público de qualidade;

V - Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividade científica tecnológica, executando a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes, sendo responsável pelas atividades, projetos e programas dessas áreas de atuação no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, e Educação Especial.

VI - Manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades das áreas de educação, como também oferecer orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, oportunizando o aperfeiçoamento dos membros do Magistério Público Municipal;

VII - Estudar, organizar e elaborar propostas para a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local; elaborar planos, programas e projetos em articulação com órgãos federais e estaduais afins; fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

VII - Desenvolver programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais do magistério e demais servidores que integram seu

quadro funcional, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos por ela coordenados.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal da Educação.

Parágrafo único: A descrição das atribuições do cargo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3° A estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação de Bom Retiro do Sul será fixada por Decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será suportada por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único: As ações e metas fixadas para o ano de 2025 no PPA e na LDO, que se referem à Secretaria Municipal de Educação, permanecem com a mesma estrutura, valendo para a Secretaria que ora se cria.

Art. 5º O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as alterações que se fizerem necessárias na LOA, criando um novo órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas orçamentárias, as quais terão os recursos repassados dos atuais departamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

FABIO PORTO MARTINS:00401136043
Assinado de forma digital por FABIO PORTO MARTINS:00401136043
Dados: 2025.02.26 08:56:51 -03'00'
Presidente
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Assinado de forma digital por Marcelo Kerber
Dados: 2025.02.26 08:57:47 -03'00'
Diretor
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul